

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 942, publicada no D.O.U. de 14/9/2018, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Vales Gerais Sistema de Ensino Ltda. – EPP		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Mantense dos Vales Gerais, com sede no município de Mantena, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201507589		
PARECER CNE/CES Nº: 398/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Mantense dos Vales Gerais (Intervale), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201507589. As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

I - DADOS GERAIS

Processo: 201507589

Mantida: FACULDADE MANTENENSE DOS VALES GERAIS (INTERVALE)

Código da Mantida: 1863

CI: 3 (2015)

IGC: 3 (2015)

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de Credenciamento Lato Sensu institucional da FACULDADE MANTENENSE DOS VALES GERAIS (INTERVALE), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço da sede.

Conforme Art. 22 do Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017 ” Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento”, em consequência, o ato concedido a INTERVALE será o de Credenciamento Pleno para a oferta de Cursos na modalidade a Distância, respeitadas as legislações para o Credenciamento EAD pleno.

III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço da SEDE da instituição, para avaliação in loco.

2.1 A avaliação do endereço SEDE:38318 - campus centro - Rua Sete de Setembro, 644 Centro. Mantena - MG. CEP:35290-000, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127476), resultou nos seguintes conceitos:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1: Conceito 4

Dimensão 2: Conceito 4

Dimensão 3: Conceito 4

Conceito Final: 4

IV. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao Credenciamento EAD da Faculdade Mantense dos Vales Gerais (INTERVALE), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à 38318 - CAMPUS CENTRO - Rua Sete de Setembro, 644 Centro. Mantena - MG, CEP:35290-000, mantida pelo Vales Gerais Sistema de Ensino – EPP, CNPJ 02.156.387/0001-03 .4. As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Considerações do Relator.

A IES apresenta CI: 3 (2015) e IGC: 3 (2015). A análise técnica do Inep atribuiu Conceito Final 4 (quatro).

Desse modo, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto à Câmara de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Mantense dos Vales Gerais (Intervale), com sede na Rua Sete de Setembro, nº 644, bairro Centro, no município de Mantena, no estado de Minas Gerais, mantida por Vales Gerais Sistema de Ensino Ltda. – EPP, com sede no município de Mantena, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente